Emenda à Lei Orgânica n.º 19, de 15 de fevereiro de 2023.

Altera a redação do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Jaguari.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que em conformidade com o artigo 50, § 2º da Lei Orgânica a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguari:

Art. 1º O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Jaguari, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Não perde o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro, diretor ou cargo em comissão, em qualquer esfera da administração pública, desde que se afaste do exercício da vereança, mediante requerimento;

II – licenciado para tratamento de saúde, observada a legislação previdenciária;

III – sem direito à remuneração, para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, nem superior a cento e vinte (120) dias, em cada Sessão Legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término do requerimento de licença;

IV – com direito à remuneração, para usufruir das seguintes licenças:

a) licença nojo, pelo prazo de cinco (5) dias da data do óbito de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão;

b) licença gala, pelo prazo de cinco (5) dias da data do casamento;

c) licença maternidade, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, observada a legislação previdenciária;

d) pelo nascimento de filho, adoção ou guarda judicial de criança, o Vereador terá direito à licença paternidade pelo prazo de cinco (5) dias consecutivos;

e) pela adoção ou guarda judicial, será concedida licença à Vereadora, a partir do termo provisório, proporcional à idade do adotado:

I – criança até um (1) ano de idade, pelo prazo de cento e vinte (120) dias;

II – criança a partir de um (1) ano até 4 (quatro) anos de idade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

III – criança a partir de quatro (4) anos até 8 (oito) anos de idade, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único. O suplente será convocado nos casos de investidura nas funções públicas ou de licença, previstas neste artigo, nos termos da lei.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Pellizzari, 15 de fevereiro de 2023.

Vereador Anizio de Oliveira Feliciani,
Presidente.

Vereador Antônio Carlos Dapieve,
Vice-Presidente.

Vereador Igor Rosa Tambara,
2º Secretário.